



LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 64 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 014/1997, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 64, da Lei Municipal nº 014/1997.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, o artigo 64 da Lei Municipal nº 014/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 64 - O servidor terá direito, a cada cinco anos de efetivo exercício nos serviços públicos, de forma continuada à percepção do adicional calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo de que seja ocupante;*

Parágrafo 1º - \_\_\_\_\_;

Parágrafo 2º - \_\_\_\_\_;

*Parágrafo 3º - A concessão do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo fica limitada a 03 (três) períodos aquisitivos, não havendo prejuízo aos servidores que já adquiriram o referido direito.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 18 de agosto de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE